



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 003-A/2011

“Define os critérios e procedimentos da avaliação de estágio probatório dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõem o Artigo 28, §§ 1º, 2º e 3º e Artigo 29, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1079/97, de 05 de novembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º. O Servidor nomeado para ocupar cargo em provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de 03 anos, a contar da data do início do exercício, durante o qual a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para desempenho de cargo.

Art. 2º. Durante o estágio probatório, o servidor será avaliado anualmente, a contar do início do exercício, segundo os seguintes critérios:

- I – assiduidade;
- II - pontualidade;
- III – produtividade;
- IV – ocorrências disciplinares negativas;
- V – qualificação.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – assiduidade: o comparecimento diário ao trabalho, sem faltas injustificadas.

II – pontualidade: o cumprimento dos horários estabelecidos, incluindo os horários de entrada, saída e almoço.

III – produtividade: desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas.

IV - ocorrências disciplinares negativas: sanções aplicadas ao servidor em virtude do descumprimento dos preceitos e normas legais, do não desenvolvimento das atividades de sua competência, ou do respeito à hierarquia.

V – qualificação: realização de cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 4º. Os critérios estabelecidos no artigo 3º serão mensurados da seguinte forma:

Critério	Pontuação máxima	Mensuração
Assiduidade	20 pontos	Não possuir nenhuma falta injustificada = 20 pontos Possuir até 2 (duas) faltas injustificadas = 10 pontos Possuir três ou mais faltas injustificadas = 0 pontos
Pontualidade	20 pontos	Somar no máximo de 05 (cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 20 pontos Somar mais de 05 (cinco) e menos de 20 (vinte) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 10 pontos Somar mais de 20 (vinte) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 0 pontos
Produtividade	20 pontos	Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, acima dos padrões estabelecidos, revelando além do zelo, presteza e qualidade do servidor na realização das tarefas, iniciativa e comprometimento que permitam desenvolver sua área de atuação = 20 pontos Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas atribuídas = 10 pontos Desenvolvimento das atividades do cargo de forma desorganizada e ineficiente, abaixo dos padrões estabelecidos = 0 pontos
Ocorrências disciplinares negativas	20 pontos	Não ter sofrido sanção disciplinar = 20 pontos Ter sofrido sanção disciplinar do tipo advertência = 10 pontos Ter sofrido qualquer outro tipo de sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 0 pontos
Qualificação	20 pontos	Ter realizado cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 30 (trinta) horas = 20 pontos Ter realizado cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária de até 30 (trinta)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

		horas = 10 pontos Não ter realizado cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor = 0 pontos
--	--	--

Art. 5º. Findo o estágio probatório, o chefe imediato deverá encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos declaração contendo informações sobre o servidor, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º. A avaliação final de desempenho do servidor em estágio probatório será iniciada no trigésimo terceiro mês e encerrada, no máximo, no trigésimo quinto mês a contar do seu exercício.

Art. 7º. A avaliação final de desempenho dos servidores em estágio probatório será processada por Comissão Permanente instituída para essa finalidade, composta por três membros ocupantes de cargos públicos na Prefeitura de Alto Araguaia.

Art. 8º. Compete ao chefe imediato fazer o acompanhamento do servidor em estágio probatório, devendo, sob pena de responsabilidade funcional, pronunciar-se sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 28 da Lei Municipal nº 1079/97, a cada doze meses, a contar da entrada em exercício do servidor e encaminhar suas conclusões à unidade de pessoal.

§1º. As avaliações das chefias imediatas serão apreciadas em caráter final pela Comissão de Avaliação referida no artigo 7º.

§ 2º - Será considerado apto o servidor que obter no mínimo 60 pontos resultantes da média aritmética das avaliações nos critérios estabelecidos neste Decreto.

§3º. Caso as conclusões da chefia seja pela exoneração do servidor, a Comissão de Avaliação, antes do seu pronunciamento final, concederá ao servidor um prazo de dez dias para apresentação de defesa.

§4º. Pronunciando-se pela exoneração ou efetivação do servidor, a Comissão de Avaliação encaminhará o processo ao Secretário de Administração, no prazo máximo de quinze dias, para decisão deste em cinco dias.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 03 de janeiro de 2011.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE AVALIAÇÃO FINAL DE SERVIDOR PÚBLICO
EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

O (a) Sr(a). _____, no exercício do cargo _____, imediatamente hierarquicamente superior ao cargo de _____, exercido pelo(a) servidor(a) Sr(a). _____, em cumprimento ao que dispõe o artigo 29º da Lei Municipal 1.079/97, DECLARA, que durante o período de ____/____/____ a ____/____/____, o(a) referido(a) servidor(a) adquiriu ____ pontos no quesito Assiduidade, ____ pontos no quesito Pontualidade, ____ pontos no quesito Produtividade, ____ pontos no quesito Ocorrência disciplinares negativas, ____ pontos no quesito Qualificação, totalizando ____ pontos. Portanto, o servidor acima mencionado foi:

- () Aprovado no estágio probatório;
() Reprovado no estágio probatório (Exoneração);

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Alto Araguaia – MT, ____ de _____ de _____.
